

ESTABELECE RESOLUÇÃO Nº 756/08

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião extraordinária realizada em 25 de abril de 2008, 13 horas, no auditório do LACEN/SESA.

Considerando a Portaria GM Nº 3.237 de 24 de dezembro de 2007, que aprova as normas de execução e de financiamento da assistência farmacêutica na atenção básica em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a pactuação da Assistência Farmacêutica em conformidade com o modelo totalmente descentralizado, com repasse de recursos realizados diretamente do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde, com base no montante estabelecido na Portaria GM Nº 3.237 de 24 de dezembro de 2007 para a União e Estado;

Art. 2º - Regulamentar que o elenco de medicamentos a ser financiado com os recursos definidos pela Portaria GM Nº 3.237 de 24 de dezembro de 2007 deverá ser a REMUME de cada município, formulada em conformidade com a necessidade epidemiológica local (respeitando-se a RENAME vigente) e com o elenco de medicamentos de Atenção Primária em Saúde (competência municipal) constante da REMEME. Essa lista municipal deverá ser homologada pelo Gestor Municipal, mediante edição de Portaria específica;

Art. 3º - Regulamentar a aquisição e fornecimento dos insumos complementares para usuários de insulina e medicamentos de saúde mental (ANEXO I);

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de abril de 2008.



ANSELMO TOZI
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

DOS RECURSOS DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DOS INSUMOS COMPLEMENTARES PARA USUÁRIOS DE INSULINAS

Art. 1º - Estado e municípios deverão aplicar, cada um, R\$ 0,30 habitante/ano, para o financiamento dos insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes, de que trata a Lei Federal nº 11.347/2006 e a Portaria GM 2.583 de 10/10/2007. O Estado repassará os recursos financeiros sob sua responsabilidade, diretamente do FES para os Fundos Municipais de Saúde;

§ 1º - A responsabilidade pela gestão dos recursos, assim como pela aquisição e fornecimentos desses insumos será da esfera municipal. Todavia, em função da necessidade de procedimentos licitatórios por parte dos municípios, a SESA manterá o fornecimento desses insumos aos pacientes que atualmente são usuários da rede estadual, até setembro de 2008, abatendo-se esse valor gasto, no repasse financeiro a ser realizado no último trimestre do corrente ano;

§ 2º - Devido à dificuldade em mapear-se o município de origem dos pacientes que atualmente são usuários da rede estadual de saúde para esses insumos e considerando-se que os valores definidos na Portaria para cada município são reduzidos, o abatimento do montante gasto até setembro próximo acontecerá de maneira linear, para os 78 municípios do Estado.

DA FASE DE TRANSIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO E AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA SAÚDE MENTAL

Art. 2º - A Portaria Nº 3237/07 amplia o montante de recursos financeiros e incorpora o elenco de medicamentos da saúde mental ao componente básico de assistência farmacêutica, assim como revoga a Portaria Nº 1077/99. Nesse contexto e em função da necessidade de procedimentos licitatórios por parte dos municípios, a SESA manterá a aquisição e o repasse em medicamentos, conforme programação atual, até setembro de 2008, abatendo-se esse valor correspondente a cada município, no repasse financeiro para a assistência farmacêutica básica a ser efetuado no último trimestre do corrente ano.